



REGULAMENTO

DO

FGCB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

10 DE JULHO DE 2025

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO	12
CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	14
CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	26
CAPÍTULO V – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO	27
CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS	28
CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO	35
CAPÍTULO VIII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	37
CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	39
CAPÍTULO X – DO FORO	40
CAPÍTULO I – DA CLASSE DE COTAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	41
CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	41
CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	44
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	45
CAPÍTULO V - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	46
CAPÍTULO VI – DAS RESERVAS DE DESPESAS	47
CAPÍTULO VII – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA VALORAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO FINAL DE COTAS	48
CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	53
CAPÍTULO IX - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	56
CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS	57
CAPÍTULO XI – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE DE COTAS	59
CAPÍTULO XII - DAS COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS.....	61
CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	62
CAPÍTULO XIV - DOS FATORES DE RISCO.....	63
SUPLEMENTO A – MINUTA DE APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE.....	71
SUPLEMENTO B –APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE	72

**REGULAMENTO DO
FGCB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º Sem prejuízo de termos definidos neste Regulamento, no(s) Anexo(s) e no(s) Apêndice(s), conforme aplicável, os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

"Administradora"	significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, ou qualquer outra sociedade que venha a sucedê-la, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
"Agência Classificadora de Risco"	significa a instituição responsável pela classificação de risco da Classe de Cotas do Fundo, se e quando houver.
"Alocação Mínima"	significa o percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Cotas do Fundo Investido, em linha com o disposto na Política de Investimentos da Classe.
"Afiladas"	significam as pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, que são: (i) direta ou indiretamente, controladas pela Gestora; (ii) direta ou indiretamente, controladoras da Gestora; e/ou (iii) sociedades que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da Gestora.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anexo Descritivo"	significa o anexo descritivo da Classe, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral do Regulamento.
"Apêndice(s)"	significa o descritivo que rege o funcionamento de Cotas, nos moldes do Suplemento A ao presente Regulamento.
"Anexo Normativo II"	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios.
"Assembleia(s) de Cotistas"	significam a(s) assembleia(s) de Cotistas, ordinária ou extraordinária, geral ou especial, conforme o caso, competente para deliberar as matérias previstas na Resolução CVM 175 em adição àquelas previstas neste Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe.
"Ativos Financeiros"	significam os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe com a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Cotas do Fundo Investido, a saber: (i) títulos públicos federais; (ii) títulos de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas; (iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer Instituição Financeira Autorizada; (iv) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada, emitidos por Instituição Autorizada; (v) cotas dos fundos de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, e que invista exclusivamente nos ativos indicados nos incisos (i), (ii), (iii) e/ou (iv) acima; e (vi) cotas do (a) APEX CASH I FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO , inscrito no CNPJ sob nº 29.085.439/0001-46; (b) FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA BRL SOBERANO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO , inscrito no CNPJ sob nº 43.690.520/0001-86; ou (c) FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA BRL REFERENCIADO DI LONGO PRAZO , inscrito no CNPJ sob nº 15.348.108/0001-47, todos administrados pela Administradora.
"Auditor Independente"	significa o auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM para prestar os serviços de auditoria de fundos de investimento.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Benchmark"	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 53º do Anexo Descritivo.
"Boletim de Subscrição"	significa o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão da Classe pelos Cotistas.
"Classe"	significa a classe única de Cotas fechadas do Fundo, sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, denominada CLASSE ÚNICA FGCB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA , observado que todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui classe única.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Combinação de Negócios"	significa qualquer (i) combinação de negócios, nos termos da Resolução CVM n.º 71, de 22 de março de 2022, conforme alterada, independentemente do Instrumento de Investimento; e/ou (ii) contratação, pela Gestora, de um profissional, ou grupo de profissionais, cujos efeitos sejam, na visão da Gestora, semelhantes e/ou equivalentes aos dos eventos descritos no item "(i)" acima.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

"Compromisso(s) de Investimento(s)"	significa cada <i>"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas do FGCB I Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada"</i> , que poderá, observados os termos da respectiva oferta, ser assinado por cada investidor no ato da subscrição de Cotas, e regulará os termos e condições para a integralização de Cotas.
"Consulta Formal"	significa a consulta formal a ser realizada por correspondência eletrônica, dirigida pela Administradora a cada Cotista.
"Conta da Classe"	significa a conta bancária aberta pelo Custodiante em nome da Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada, que será utilizada para movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
"Controle ou Controlada"	significa a definição prevista na Lei das Sociedades Anônimas.
"Cotas"	significam as Cotas de subclasse única emitidas pela Classe.
"Cotas do Fundo Investido"	significam as cotas do Fundo Investido, que podem ser adquiridas pela Classe, conforme a Política de Investimentos da Classe.
"Cotas em Circulação"	significam as Cotas emitidas pela Classe: (i) subscritas e integralizadas nos termos deste Regulamento; e (ii) não amortizadas integralmente.
"Cotistas"	significam os titulares de Cotas emitidas pela Classe, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"Critérios de Elegibilidade"	significa o requisito mínimo aplicável para aquisição de Cotas do Fundo Investido, conforme definido no Artigo 16º do Anexo Descritivo.
"Custodiante"	significa a Administradora, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 19.102, de 23 de setembro de 2021.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	significa a data em que a Classe efetuar o pagamento pela aquisição ou integralização de Cotas do Fundo Investido.
"Data de Integralização Inicial"	significa a data na qual as Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo serão integralizadas.
"Data(s) de Pagamento(s)"	significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos da Amortização das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Apêndice, observado o disposto no Artigo 47º do Anexo Descritivo.
"Data de Verificação"	significa o último Dia Útil de cada mês.
"Demais Prestadores de Serviços"	significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do Artigo 10º e Artigo 11º da Parte Geral do Regulamento.
"Dia(s) Útil(eis)"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Direitos Creditórios Crediário"	significam os direitos creditórios originários de operações de concessão de crédito visando a aquisição de produtos a serem adquiridos pelo Fundo Investido, conforme definidos no regulamento do Fundo Investido.
"Direitos Creditórios Fornecedores"	significam os direitos creditórios originários de venda de produtos performada com pagamento a prazo adquiridos pelo Fundo Investido, conforme definidos no regulamento do Fundo Investido.
"Disponibilidades"	significam, em conjunto, em relação à Classe: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) demais Ativos Financeiros.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

“Documentos do Fundo”	significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, incluindo seus anexos, seus complementos e respectivo Apêndice.
“Eventos de Avaliação”	significam os eventos definidos no CAPÍTULO IX do Anexo Descritivo.
“Eventos de Liquidação Antecipada”	significam os eventos definidos no CAPÍTULO X do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora e pela Gestora, de se o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	significam os Eventos definidos no CAPÍTULO VIII do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“FGC”	significa o Fundo Garantidor de Crédito.
“Fundo”	significa o FGCB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Fundo Investido”	significa o FGCB III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 60.742.201/0001-96.
“Gestora”	significa a: (i) JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A. , sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022; ou (ii) qualquer outra sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Holding Jive que venha sucedê-la, desde que permitido pela regulamentação vigente e aplicável.

"Holding Jive"	significa: (i) Jive Holding Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 19º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.214.802/0001-19; ou (ii) qualquer sociedade ou veículo de investimento que venha a exercer a função de Controle que, atualmente, a sociedade referida na alínea "(i)" exerce, inclusive em razão de reorganização societário-contratual e/ou Combinação de Negócios.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	significam as instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o <i>rating</i> "AAA" na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody's Ratings e pela Standard & Poor's.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de descontinuidade.
"Investidores Autorizados"	significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Justa Causa"	significa, em relação a Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave ou dolo no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, e/ou da legislação ou regulamentação aplicável reconhecida em decisão judicial transitada em julgado, excetuados os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior na forma da legislação aplicável; (ii) comprovada prática, pela Gestora, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) declaração de falência ou pedido de aut falência recuperação judicial ou de evento de insolvência similar; (iv) omissão, inconsistência e/ou erros nas informações contidas, desde que tais omissões, inconsistências e/ou erros sejam causados por dolo ou culpa exclusiva do Gestora e que sejam relacionados a informações: (a) que a Gestora possui por si só; ou (b) que a Gestora recebeu de terceiros, mas, por seu dolo ou culpa exclusiva, tenha tratado incorretamente, observado que, em

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

	relação ao item (iv) acima, (a) caso o evento decorra de questão operacional e não ocasione dano aos Cotistas, estes não serão considerados “Justa Causa” caso tenham sido sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação nesse sentido; e (b) a caracterização da “Justa Causa” deverá ser devida e razoavelmente justificada pelos Cotistas, bem como pautada no princípio de boa-fé.
“Lei das Sociedades Anônimas”	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 14.754/23”	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.
“Maioria Absoluta”	significa os Cotistas representando 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas em Circulação mais 1 (uma) Cota, sendo certo que no caso de número ímpar de Cotas, a maioria será o primeiro número inteiro após a metade mais 1 (uma) Cota.
“Parte Geral do Regulamento”	significa a parte geral do Regulamento que não os Anexos ou respectivo Apêndice referente a Classe, conforme aplicável.
“Patrimônio Líquido”	significa o valor em Reais (R\$) resultante da diferença entre o total dos ativos da Classe e o valor total do passivo exigível da Classe.
“Prestadores de Serviços”	significam os Prestadores de Serviço Essenciais, bem como outros prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pela Classe, conforme o caso.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa a Gestora e/ou a Administradora quando referidas em conjunto e/ou indistintamente, conforme o caso.
“Reserva de Despesas”	significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades, nos termos do Anexo Descritivo.
“Regulamento”	Significa o regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão os seus anexos, os seus Suplementos e o(s) Apêndice(s), se houver.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

"Resolução CMN 2.907/01"	significa a Resolução n.º 2.907, editada pelo CMN em 29 de novembro de 2001, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditório.
"Resolução CMN 5.111/23"	significa a Resolução nº 5.111, editada pelo CMN em 21 de dezembro de 2023, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios para fins do disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei 14.754/23, e no § 7º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução n.º 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução n.º 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução n.º 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
"Suplemento(s)"	significam os suplementos anexos à Classe.
"Termo de Adesão"	significa o termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelo Cotista, por meio do qual o Cotista formalizará a sua adesão aos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo, bem como prestará as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.

"Taxa de Administração"	significa a taxa cobrada da Classe para remunerar a Administradora e os prestadores dos serviços por ela contratados.
"Taxa de Gestão"	significa a taxa cobrada da Classe para remunerar a Gestora e os prestadores dos serviços por ela contratados.
"Taxa Máxima de Custódia"	significa a taxa cobrada da Classe para remunerar Custodiante e os prestadores dos serviços por ele contratados
"Valor das Cotas"	significa o valor das Cotas calculado nos termos do CAPÍTULO IV do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Emissão"	significa o preço unitário de emissão das respectivas Cotas conforme indicado no respectivo Apêndice.

Parágrafo Único. Para os fins deste Regulamento, incluindo seus anexos e respectivo Apêndice, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, **(a)** cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas acima aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento as referências a itens, apêndices ou anexos aplicam-se a itens, apêndices e anexos deste Regulamento, as referências ao Fundo alcançam toda a sua Classe; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

Artigo 2º O **FGCB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios,

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, seus anexos e respectivo Apêndice, conforme houver, pela Resolução CMN 2.907/01, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 e o respectivo Anexo Normativo II.

Artigo 3º O Fundo é constituído em uma única classe de Cotas fechada, nos termos do Artigo 1º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, e terá prazo de duração indeterminado, de modo que as Cotas somente serão integralmente amortizadas, ordinariamente, ao término do prazo de amortização definido no respectivo Apêndice ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

Artigo 4º O objetivo do Fundo é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio da alocação preponderante dos recursos de sua Classe em Cotas do Fundo Investido, observado a política de investimento disposta no Anexo Descritivo.

Parágrafo Primeiro Para fins do disposto no “*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” da ANBIMA, o Fundo está classificado como “Outros” na modalidade “Multicarteira outros”.

Parágrafo Segundo Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo e/ou de sua Classe, da Administradora, do Custodiante, da Gestora acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe.

Parágrafo Terceiro Resultados e rentabilidade obtidos pela Classe, no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

Parágrafo Quarto A eventual criação de novas classes de cotas, subclasses e/ou séries de subclasses será aprovada em Assembleia de Cotistas. Não será admitida nova distribuição de Cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior das cotas da mesma classe ou subclasse.

Parágrafo Quinto Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais classes, subclasses e/ou séries de subclasses existentes.

Parágrafo Sexto É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma classe de cotas a qualquer subclasse.

Artigo 5º O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas neste Regulamento e no Anexo Descritivo, observado o prazo determinado das Cotas, conforme aplicável.

Artigo 6º Após 90 (noventa) dias da Data de Integralização Inicial, caso o Fundo e sua Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, estes devem ser imediatamente liquidados pela Administradora.

Artigo 7º Os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 8º Cumpre aos Prestadores de Serviços Essenciais zelarem para que as despesas com a contratação dos Prestadores de Serviços que não constituam encargos do Fundo e/ou de sua Classe de Cotas, não excedam o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe ao respectivo Prestador de Serviço Essencial que contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

Parágrafo Primeiro A Administradora, a Gestora e, conforme o caso, o distribuidor deve disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os Cotistas:

- (i) Regulamento atualizado;
- (ii) descrição da tributação aplicável;
- (iii) política de voto da Classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso; e
- (iv) lâmina atualizada, se aplicável.

Administração Fiduciária

Artigo 9º As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

- (i) a Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação. A Administradora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e/ou sua Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento, do Anexo Descritivo e o respectivo Apêndice; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas; e

- (ii)** não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

Artigo 10º Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

- I.** contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
- a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos;
 - b)** escrituração das cotas;
 - c)** auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175;
 - d)** custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II;
 - e)** custódia de valores mobiliários, se for o caso; e
 - f)** liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas do Fundo Investido, se aplicável.
- II.** Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- a)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II; e
 - b)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175.
- III.** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a)** o registro dos Cotistas;
 - b)** o livro de atas de Assembleia de Cotistas;
 - c)** o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d)** os pareceres do Auditor Independente; e
 - e)** o registro contábeis às operações e ao patrimônio da Classe de Cotas.
- IV.** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;
- V.** conforme aplicável, se e quando for o caso, informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:
 - a)** substituição do Auditor Independente;
 - b)** ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada; e
 - c)** celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo.
- VI.** conforme aplicável, entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco, se e quando for o caso, cópia dos relatórios preparados pela própria Administradora, pelo Custodiante e/ou Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;
- VII.** conforme aplicável, notificar, se e quando for o caso, a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias de Cotistas, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias de Cotistas em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;

- VIII.** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IX.** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe, exigida pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- X.** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- XI.** manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- XII.** observar as disposições constantes do Regulamento;
- XIII.** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- XIV.** manter o Regulamento do Fundo disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos pertinentes à Classe (ou às demais classes de Cotas e subclasses nas quais o Cotista ingressar, conforme houver);
- XV.** monitorar as hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo e/ou de sua Classe de Cotas, e/ou demais classes de cotas, conforme houver;
- XVI.** calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto neste Regulamento;
- XVII.** monitorar a composição da Reserva de Despesas;
- XVIII.** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- XIX.** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- XX.** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias

após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- XXI.** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, em conta corrente do Fundo ou Conta da Classe, conforme aplicável;
- XXII.** divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;
- XXIII.** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(i)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(ii)** de outro, a Classe;
- XXIV.** diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa as Cotas do Fundo Investido;
- XXV.** encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- XXVI.** realizar, por conta e em nome da Classe, o pagamento da taxa de fiscalização, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, “b”, da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, “a”, da Resolução CVM 160. Caso a Administradora ou a Gestora venham a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto à Classe;
- XXVII.** calcular, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros da Alocação Mínima, com base em relatórios previamente acordados;
- XXVIII.** observar, no que for aplicável ao Fundo e/ou à sua Classe de Cotas e/ou às suas respectivas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Parágrafo Primeiro O administrador habilitado e autorizado pela CVM a prestar o serviço de escrituração de cotas pode prestar o referido serviço para os fundos que administra.

Parágrafo Segundo A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos itens do *caput*, observado que, nesse caso:

- I. a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação via Assembleia de Cotistas; e
- II. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à sua Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou a Classe.

Gestão de Recursos

Artigo 11º As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela **Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022, ou qualquer outra sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Holding Jive que venha sucedê-la.

Parágrafo Primeiro Observado o disposto na legislação em vigor, os serviços de gestão dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e atividades relacionadas a esse serviço serão realizados pela Gestora, que tem e continuará a ter, durante toda a vigência do Fundo e de sua Classe de Cotas, competência para realizar todos os atos necessários para gerir o patrimônio da Classe de Cotas do Fundo, conforme o caso, ressalvado o disposto na regulamentação em vigor, e observado, inclusive no que se refere à representação do Fundo e/ou da Classe para adquirir, alienar, locar, arrendar e exercer todos os demais direitos inerentes aos Ativos integrantes do patrimônio da Classe, em especial, mas sem limitação, o disposto no Parágrafo Segundo abaixo e na regulamentação em vigor, podendo praticar todos os atos necessários para tanto, sem prejuízo do disposto na política de voto da Classe de Cotas, conforme artigo 94 da parte geral da Resolução CVM 175.

Parágrafo Segundo As obrigações da Gestora estão descritas na regulação, na autorregulação, neste Regulamento e respectivo Anexo Descritivo. A Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, na sua respectiva

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

esfera de atuação, de acordo com a política de investimentos prevista no Anexo Descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira da Classe, inclusive o de comparecer e votar, em nome da Classe em assembleias, inclusive assembleias gerais ou assembleias especiais, de interesse da Classe, conforme o caso, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

- I.** contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:
 - a)** intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - b)** distribuição de Cotas;
 - c)** classificação de risco das Cotas por agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco das Cotas, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175, conforme aplicável;
 - d)** formador de mercado de classe fechada;
 - e)** cogestão da carteira de ativos; e
 - f)** agente de cobrança.
- II.** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- III.** estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- IV.** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- V.** informar a Administradora, de imediato, caso ocorra a alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços contratados por ela contratado;
- VI.** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;
- VII.** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- VIII.** enviar à Administradora ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da respectiva Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- IX.** observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 89 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que **(a)** a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de

- carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários; **(b)** caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e **(c)** a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;
- X.** submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe de Cotas do Fundo, conforme houver;
- XI.** observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e respectivo Apêndice, conforme houver;
- XII.** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme o caso;
- XIII.** adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- XIV.** estruturar o Fundo e a Classe, nos termos do artigo 33, § 1º, do Anexo Normativo II, por meio das seguintes atividades: **(a)** estabelecer a Política de Investimentos descrita no **CAPÍTULO II** do Anexo Descritivo; e **(b)** estabelecer as hipóteses de liquidação antecipada de cada Classe;
- XV.** comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo Descritivo, vender as Cotas do Fundo Investido e/ou Ativos Financeiros, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas no Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições;
- XVI.** executar a “Política de Investimento” descrita no **CAPÍTULO II** do Anexo Descritivo, o que inclui validação das Cotas do Fundo Investido quanto aos Critérios de Elegibilidade;
- XVII.** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros da Alocação Mínima, bem como colocar à disposição dos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento;
- XVIII.** acompanhar o enquadramento de todos os limites, condições e vedações estabelecidos no Regulamento do Fundo, bem como na legislação, normas da CVM, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e da ANBIMA aplicáveis à carteira do Fundo e ao público-alvo para o qual são destinados;
- XIX.** diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

- sejam tratadas tempestivamente;
- XX.** solicitar a convocação da Assembleia de Cotistas;
- XXI.** zelar para que sejam mantidos recursos suficientes para fazer frente ao pagamento e liquidação das obrigações do Fundo;
- XXII.** monitorar: **(a)** o desempenho da Classe, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio da Classe e do Fundo, conforme reportados pela Administradora; **(b)** o enquadramento da Alocação Mínima; e **(c)** a taxa de retorno das Cotas do Fundo Investido, considerando, no mínimo, as informações sobre pagamentos e pré-pagamentos;
- XXIII.** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Cotas do Fundo Investido, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia de tal aquisição pela Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, bem como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação do Fundo;
- XXIV.** monitorar os Eventos de Avaliação;
- XXV.** diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- XXVI.** observar, no que for aplicável ao Fundo e à Classe, e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;
- XXVII.** submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe de Cotas do Fundo, conforme houver;
- XXVIII.** informar imediatamente à Administradora caso tome conhecimento de algum fato relativo ao Fundo ou à sua Classe de Cotas, conforme houver, que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*;
- XXIX.** nos termos do artigo 122, ii, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas, executá-lo; e
- XXX.** negociar os ativos da carteira da Classe de Cotas, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro Os serviços de que tratam os subitens “c” a “e” do item I Parágrafo Segundo acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim disposto no Anexo Descritivo ou deliberado pela Assembleia de Cotista.

Parágrafo Quarto Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestora e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

Parágrafo Quinto A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do *caput*, observado que, nesse caso:

- I.** a contratação não ocorre em nome da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- II.** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Sexto A Gestora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e a Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento, seus anexos e do respectivo Apêndice; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleias de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Vedações

Artigo 12º É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo e/ou da Classe:

- I.** receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos da Classe ou dos Cotistas;
- II.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade regulada pela CVM e conforme aprovado em Assembleia de Cotistas;

- III.** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;
- IV.** garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- V.** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- VI.** praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, se for o caso, nos termos deste Regulamento e do artigo 118, § 2 da parte geral da Resolução CVM 175;
- VII.** a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;
- VIII.** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- IX.** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe; e
- X.** efetuar aporte de recursos no Fundo ou qualquer Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

Artigo 13º É vedado à Administradora, à Gestora e aos Demais Prestadores de Serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não a Conta da Classe.

Parágrafo Primeiro É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

Parágrafo Segundo É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe.

Parágrafo Terceiro É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

Parágrafo Quarto É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

terceiros que não representem o Fundo e/ou a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação não será aplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Artigo 14º A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro A aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: **(i)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(ii)** neste Regulamento, incluindo os Anexos e seu respectivo Apêndice, conforme o caso; e **(iii)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

Parágrafo Segundo Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe, e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos Demais Prestadores de Serviço do Fundo e da Classe.

Parágrafo Terceiro Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil Brasileiro, a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviço do Fundo e/ou da Classe não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à Classe quando procederem com dolo ou má-fé.

Parágrafo Quarto Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garante o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé do Administradora ou da Gestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 15º A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, no curso de Assembleias de Cotistas convocadas especialmente para este fim, conforme o caso, somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas.

Artigo 16º A Administradora e/ou a Gestora podem renunciar, respectivamente, à prestação dos serviços de administração e/ou de gestão da carteira ao Fundo, desde que a Administradora e/ou a Gestora, mediante comunicação formal à Administradora, convoque a respectiva Assembleia de Cotistas, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas por Cotistas que detenham cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, em conformidade com as disposições a seguir.

Parágrafo Primeiro No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da respectiva data de renúncia, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Segundo Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou à prestação dos respectivos serviços não seja substituído dentro do prazo referido no Parágrafo Primeiro, acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do “*Capítulo XIV – Liquidação e Encerramento*” da parte geral da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

Parágrafo Terceiro No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve encaminhar ao seu respectivo substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da parte geral da Resolução CVM 175 em até 15 (quinze) dias, contados da efetivação da alteração.

Parágrafo Quarto Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

Parágrafo Quinto A Assembleia de Cotistas também poderá deliberar pela substituição da Administradora, devendo: **(i)** encaminhar a esta documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Administradora; e **(ii)** indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da

Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento, do Anexo Descritivo e dos demais Documentos do Fundo.

Parágrafo Sexto A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo e/ou à Classe: **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, ou outro prazo aprovado pelos Cotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Parágrafo Sétimo Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste **CAPÍTULO IV** da Parte Geral do Regulamento não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima Regulamento, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação para os fins deste Regulamento.

Parágrafo Oitavo Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo Nono No caso de descredenciamento da Gestora ou da Administradora para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: **(i)** sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo; ou **(ii)** liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Décimo Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá nomear administrador ou gestora temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata este Artigo.

CAPÍTULO V – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 17º As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos da Classe, serão exercidas pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas, em especial, mas não limitado a, na parte geral da Resolução CVM 175 e no respectivo Anexo Normativo II:

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

- I.** realizar a custódia das Cotas do Fundo Investido, bem como realizar a custódia dos Ativos Financeiros e eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo Fundo e/ou pela Classe;
- II.** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas do Fundo Investido; orientando o pagamento na Conta da Classe;
- III.** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da respectiva Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe; e
- IV.** fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos ao lastro das Cotas do Fundo Investido.

Parágrafo Segundo Caso das Cotas do Fundo Investido estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

Parágrafo Terceiro Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no Anexo Descritivo.

Parágrafo Quarto Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, a Gestora ou partes a eles relacionadas, nos termos do art. 40 do Anexo Normativo II.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 18º Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, deliberar sobre as seguintes matérias, observado o disposto neste Capítulo:

- (a)** tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras de cada um deles;
- (b)** deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c)** deliberação sobre a substituição da Gestora, exceto se verificado Justa Causa;
- (d)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa Máxima de Custódia, conforme aplicável, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão que tenha sido objeto de redução;

- (e) alterar o Regulamento, inclusive os anexos e/ou o respectivo Apêndice conforme houver, exceto nas demais hipóteses previstas no Parágrafo Quarto do Artigo 21º abaixo;
- (f) aprovar a emissão de novas Cotas;
- (g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, exceto nas hipóteses previstas nos itens (h) e (i) deste item;
- (h) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe e/ou do Fundo como um todo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- (i) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e/ou Fundo como um todo, conforme o caso, e as demais alternativas previstas na legislação em vigor;
- (j) deliberar se um Evento de Avaliação constitui ou não um Evento de Liquidação Antecipada;
- (k) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (l) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante a dação em pagamento das Cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros;
- (m) deliberar sobre eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
- (n) deliberar sobre a liquidação ou não da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (o) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando o respectivo Prestador de Serviços Essencial esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e/ou modificações.

Parágrafo Primeiro Caso o Fundo venha a possuir diferentes classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada classe de Cotas deliberem substituir o Prestador de Serviço Essencial, tal classe de Cotas deve ser cindida do Fundo.

- I. para fins do disposto no item (g) do Artigo 18º acima, considera-se que a cisão é total quando toda a classe de Cotas é cindida do Fundo e parcial quando somente uma parcela da classe de Cotas é cindida do Fundo; e

- II.** para fins das alterações que carecem de alteração do Regulamento, conforme Parágrafo Segundo abaixo, a Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Segundo Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas ou nas hipóteses do Parágrafo Primeiro acima, as alterações de Regulamento referentes à incorporação, cisão, fusão ou transformação, são eficazes apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do § 2º do artigo 119 da parte geral da Resolução CVM 175.

Parágrafo Terceiro Este Regulamento, incluindo os anexos e o respectivo Apêndice, poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- I.** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou da ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II.** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; ou
- III.** em decorrência da redução de quaisquer taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo, conforme aplicável.

Parágrafo Quarto As alterações referidas nos item I e II do Parágrafo Terceiro acima devem ser comunicadas aos Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item III do Parágrafo Terceiro acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quinto Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

Parágrafo Sexto As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

Parágrafo Sétimo Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o Fundo e sua Classe terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

Parágrafo Oitavo As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Nono Caso o Fundo venha a contar com diferentes classes, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

Artigo 19º Matérias comuns a todas as classes do Fundo serão deliberadas na Assembleia de Cotistas do Fundo.

Artigo 20º Sem prejuízo das demais informações e procedimentos tratados no “Capítulo XIV – Liquidação e Encerramento” (i.e., artigo 126 e seguintes) da parte geral da Resolução CVM 175 e neste Capítulo, na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido nas Assembleias de Cotistas, observado o abaixo:

- I.** A Assembleia deve deliberar, no mínimo, sobre:
 - a)** o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e
 - b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.
- II.** do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.
- III.** a Administradora deve enviar cópia da ata da Assembleia de Cotistas e do plano de liquidação de que trata o item (ii) acima à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da realização da Assembleia de Cotistas.

Artigo 21º Nos termos do artigo 72 da parte geral da Resolução CVM 175, a convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora, e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia deve: **(i)** informar dia, hora e local em que será realizada, **(ii)** enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, **(iii)** indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia, e **(iv)** conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á por meio de envio de *e-mail* aos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, de forma eletrônica, dos quais constará o dia, horário e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia de Cotistas, e ocorrerá com 13 (treze) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, a Assembleia de Cotistas pode ser realizada de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo Quarto A Administradora deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado para tanto assegure: **(i)** o registro de presença dos cotistas e dos respectivos votos; **(ii)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia de Cotistas que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(iii)** a possibilidade de comunicação entre os cotistas; e **(iv)** a gravação integral da Assembleia de Cotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável, nos termos do art. 75 da parte geral da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quinto Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

Parágrafo Sexto Como regra geral: **(i)** as deliberações sobre as matérias indicadas nos itens (c), (d), (e), (g) e (o) do Artigo 18º deste Regulamento dependerão de aprovação de 90% (noventa por cento) das Cotas em Circulação; **(ii)** as deliberações sobre as matérias indicadas nos itens (a), (b), (d), (h), (i), (j), (k), (l), (m) e (n) do Artigo 18º deste Regulamento dependerão de aprovação da Maioria Absoluta; e **(iii)** as deliberações sobre quaisquer outras matérias, que não as indicadas nos itens (i) e (ii) acima, que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia de Cotistas dependerão de aprovação

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

da Maioria Absoluta.

Parágrafo Sétimo Para efeitos de apuração do quórum de deliberação indicado no Parágrafo Sexto acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do Anexo Descritivo, em relação ao valor total agregado das Cotas da Classe, presentes na Assembleia de Cotistas ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia de Cotistas.

SEÇÃO I - CONSULTA FORMAL

Artigo 22º Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de Consulta Formal, enviada por meio eletrônico, desde que **(i)** referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas; e **(ii)** a manifestação de voto enviada pelos Cotistas seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva assembleia.

Artigo 23º As deliberações de Assembleia de Cotistas poderão ser decididas mediante processo de Consulta Formal, realizada por correspondência eletrônica, dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo definido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 13 (treze) dias para manifestação, contado da Consulta Formal por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro Para fins do disposto acima, considerar-se-á o prazo para realização de Consulta Formal de modo alternativo.

Parágrafo Segundo Observado o previsto neste Capítulo, aplica-se à Consulta Formal as mesmas regras previstas para Assembleia de Cotistas, conforme o caso, inclusive no que se refere aos quóruns de deliberação.

Parágrafo Terceiro Deverão constar da Consulta Formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, substancialmente equivalentes àqueles exigidos por Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de Cotistas.

Parágrafo Quarto O Cotista deverá responder à Consulta Formal formulada no prazo nela estabelecido, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia de Cotistas. A resposta à Consulta Formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de comunicação eletrônica (e-mail) à Administradora, via plataforma eletrônica.

Parágrafo Quinto Os prazos para resposta e a data de apuração dos votos no âmbito da Consulta Formal poderão ser prorrogados pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas da Classe neste sentido, nos mesmos meios em que a Consulta Formal foi enviada.

Parágrafo Sexto A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na Consulta Formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia de Cotistas, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum de aprovação.

Artigo 24º Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou o grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Primeiro O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Segundo A convocação e a realização das Assembleias de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a respectiva Assembleia de Cotista, assim convocada, deliberar em contrário.

Parágrafo Terceiro Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora e da Gestora deverão comparecer a todas as Assembleias de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Quarto Os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Cotistas poderão convocar, para participar das Assembleias de Cotistas, representantes do Auditor Independente ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer das matérias constantes da ordem do dia.

Artigo 25º Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Primeiro Não tem direito a voto nas Assembleias de Cotistas:

- I.** os Prestadores de Serviço Essenciais e/ou os Demais Prestadores de Serviços do Fundo;
- II.** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo;
- III.** partes relacionadas dos Prestadores de Serviços do Fundo, seus sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;

- IV.** o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- V.** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Segundo Não se aplicará a vedação prevista no Parágrafo Primeiro acima quando **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso na Classe, as pessoas mencionadas nos itens I a IV do Parágrafo Primeiro acima, **(ii)** houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora, ou **(iii)** o prestador de serviços da Classe seja titular de Cotas.

Parágrafo Terceiro Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item IV do Parágrafo Primeiro declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Artigo 26º As deliberações tomadas em Assembleias de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante a Classe, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou do voto proferido no conclave.

Parágrafo Primeiro Das deliberações adotadas em Assembleias de Cotistas serão lavradas as respectivas atas no livro de registro de atas de Assembleias de Cotistas, ainda que em forma de sumário, e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas pelos Cotistas, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Segundo Os resumos das deliberações adotadas pelas Assembleias de Cotistas deverão ser enviados a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 27º Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do Artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso:

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

- I.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II.** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III.** despesas com correspondências de interesse do Fundo;
- IV.** honorários e despesas do Auditor Independente;
- V.** emolumentos e comissões pagas por operações realizadas pelo Fundo;
- VI.** honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VII.** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- VIII.** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo;
- IX.** despesas com a distribuição primária de Cotas, conforme aplicável;
- X.** despesas com admissão das cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- XI.** contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;
- XII.** Taxa de Administração e Taxa de Gestão especificadas no Regulamento;
- XIII.** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; e
- XIV.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do Fundo e/ou da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviço que a tiver contratado.

Parágrafo Segundo O Anexo da Classe poderá estabelecer despesas adicionais não previstas neste Regulamento, desde que seja considerada uma despesa exclusiva da respectiva Classe e permitida pela regulamentação aplicável.

Artigo 28º Não será devido pelo Fundo, pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e/ou qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé, observada a responsabilidade da Administradora, da Gestora e Custodiante por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que cada um der causa, sempre que agirem de forma contrária à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Artigo 29º As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

CAPÍTULO VIII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 30º As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora e da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

Parágrafo Único Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à Classe, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos Prestadores de Serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 31º A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, à Classe, aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no Valor das Cotas ou nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo, inclusive amortização final, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e/ou à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

- I.** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- II.** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III.** contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento, Anexo Descritivo ou Apêndice;

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

- IV.** mudança na classificação de risco atribuída à Classe, conforme houver;
- V.** alteração da Administradora ou da Gestora;
- VI.** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- VII.** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- VIII.** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável; e
- IX.** emissão de Cotas de Classe fechada.

Parágrafo Segundo A divulgação de fatos relevantes deve ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; **(ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como **(iv)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

Parágrafo Terceiro Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

Artigo 32º A Administradora está dispensada de disponibilizar o extrato da conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

Artigo 33º Todo o material de divulgação do Fundo deverá estar em conformidade com os requisitos estabelecidos pelos artigos 54 a 60 da parte geral da Resolução CVM 175, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável.

Parágrafo Único As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

Artigo 34º A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- I.** em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme Suplemento G da Resolução CVM 175, modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;
- II.** em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;
- III.** em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora, mencionado no §3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- IV.** em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente; e
- V.** na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas **(a)** exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e **(b)** lâmina atualizada, se houver.

Parágrafo Primeiro As atas de Assembleias de Cotistas serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Segundo Para efeitos do item III do caput, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM, devendo a Administradora diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto no item III do caput, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 35º O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.

Artigo 36º As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Parágrafo Único As demonstrações financeiras do Fundo que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas.

Artigo 37º O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data com relação à qual serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício social.

Parágrafo Único Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: **(i)** relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; **(ii)** demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do Patrimônio Líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e **(iii)** notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

CAPÍTULO X – DO FORO

Artigo 38º Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO FGCB I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do **FGCB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo Descritivo têm o significado que lhes for atribuído na Parte Geral do Regulamento.*

CAPÍTULO I – DA CLASSE DE COTAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 1º Este Anexo Descritivo da **CLASSE DE COTAS DO FGCB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** disciplina o funcionamento da Classe do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice a este Anexo Descritivo nos termos abaixo elencados, conforme houver.

Parágrafo Primeiro A Classe é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Segundo A Classe destina-se exclusivamente aos Cotistas que sejam Investidores Autorizados, que são considerados como investidores profissionais nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

Parágrafo Terceiro A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao Valor das Cotas por eles subscritas, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Boletim de Subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Parágrafo Quarto As Cotas de Classe não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.

**CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS,
COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Artigo 2º Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abrange, além deste Capítulo, o disposto no **CAPÍTULO III** e **CAPÍTULO IV** do presente Anexo Descritivo.

Artigo 3º A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em Cotas do Fundo Investido, observada a política de investimento da Classe.

Artigo 4º Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização Inicial, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

Parágrafo Primeiro A Classe somente poderá adquirir as Cotas do Fundo Investido que atendam aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição.

Parágrafo Segundo Os Direitos Creditórios Fornecedores a serem adquiridos pelo Fundo Investido não contarão com revolvência, exceto se de forma diferente for determinado pela Gestora, na qualidade de coGESTORA do Fundo Investido, a seu exclusivo critério, desde que ocorra até o 18º (décimo oitavo) mês subsequente à primeira data de integralização de cotas no Fundo Investido, observado os procedimentos descritos no regulamento do Fundo Investido.

Parágrafo Terceiro Os Direitos Creditórios Credenciário a serem adquiridos pelo Fundo Investido apenas poderão ser adquiridos em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização de cotas do Fundo Investido.

Parágrafo Quarto O remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo que não for aplicado em as Cotas do Fundo Investido poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros.

Artigo 5º É facultado a Classe realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Para efeito do disposto neste artigo: **(a)** as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e **(b)** devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Artigo 6º É facultado a Classe realizar operações compromissadas.

Artigo 7º A Classe poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte a Administradora e/ou Gestora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias destas ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, desde que sejam operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

Artigo 8º Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento emitidas por uma mesma Classe, observada a política de investimento deste Regulamento.

Artigo 9º A Gestora deverá assegurar a consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe. A consolidação de que trata este item será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Artigo 10º A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

Artigo 11º Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 12º Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe:

- (a) aplicar recursos em Ativos Financeiros no exterior, nos termos previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (b) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial, exceto por derivativos, nos termos previstos neste Anexo Descritivo e na regulamentação em vigor; e
- (c) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Artigo 13º O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

Artigo 14º É vedada à Classe a aplicação em cotas de classes de cotas que nela invistam.

Artigo 15º Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste **CAPÍTULO II**, os investimentos do Fundo e/ou de sua Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, aqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo e/ou da Classe, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os Cotistas não serão obrigados a aportar recursos adicionais para a liquidação do Fundo e/ou de sua Classe, observado o disposto no Anexo Descritivo, principalmente no **CAPÍTULO XIV**, assim como na Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro Os serviços de administração fiduciária e gestão de carteira são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que a Administradora e a Gestora não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Como Prestadores de Serviços do Fundo, a Administradora e a Gestora não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovado dolo ou má-fé da Gestora ou da Administradora.

Parágrafo Segundo A Administradora, a Gestora e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 16º A Classe somente poderá adquirir Cotas do Fundo Investido que atendem aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (a)** a Classe somente poderá adquirir cotas de subclasse sênior do Fundo Investido; e
- (b)** as Cotas do Fundo Investido a serem adquiridas devem estar devidamente registradas na CVM.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Parágrafo Primeiro O enquadramento das Cotas do Fundo Investido que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

Parágrafo Segundo Observados os termos e condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora do enquadramento das Cotas do Fundo Investido aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Parágrafo Terceiro Os recursos disponíveis no caixa do Fundo também poderão ser aplicados em Ativos Financeiros, a critério da Gestora.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

Artigo 17º O patrimônio líquido da Classe corresponderá ao somatório dos valores das Cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos e as provisões.

Parágrafo Primeiro Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

Parágrafo Segundo Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e as cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida no seu site.

Artigo 18º Os fluxos de receitas, incluindo, mas não limitando, os acordos já celebrados, as expectativas de recebimento e as despesas baseadas no histórico da carteira do Fundo e/ou da Classe e ajustadas sempre que necessário, são projetados a cada mês até o último recebimento acordado ou esperado. O resultado líquido mensal é trazido a valor presente pela taxa de desconto da precificação, podendo ser ajustada para refletir as condições presentes do mercado de créditos inadimplidos, sendo o resultado marcado na carteira da Classe no último Dia Útil do mês corrente. A Administradora, em conjunto com a Gestora, realiza uma revisão mensal de apreçamento da carteira da Classe, na qual são deliberadas e aprovadas as alterações de precificação das Cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros, conforme previsto acima. As decisões provenientes do comitê da Gestora são registradas em ata.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Artigo 19º Os Ativos Financeiros serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pela Administradora em seu manual de marcação a mercado e previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo. A valorização dos Ativos Financeiros, públicos ou privados, que compõem a carteira da Classe será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

Parágrafo Primeiro As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Ativos Financeiros serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável, bem como processos registrados no manual de marcação a mercado da Administradora e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição e acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

Parágrafo Segundo Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido da Classe de Cotas, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: www.brltrust.com.br.

Artigo 20º O Valor das Cotas será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu preço de integralização ou amortização, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único Durante o Prazo de Duração, quaisquer perdas do Fundo, serão arcadas integralmente às Cotas, até o limite de seu valor.

CAPÍTULO V - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 21º A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- I.** em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe, nos termos do **CAPÍTULO VII** da Parte Geral do Regulamento, do **CAPÍTULO XI** deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável;
 - (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas; e
 - (iii) aquisição de Cotas do Fundo Investido e de Ativos Financeiros.
- II.** em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
- (i) pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe, nos termos do **CAPÍTULO VII** da Parte Geral do Regulamento, do **CAPÍTULO XI** deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável;
 - (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;
 - (iii) pagamento da amortização das Cotas; e
 - (iv) aquisição de Cotas do Fundo Investido e de Ativos Financeiros.
- III.** exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:
- (i) pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe, nos termos do **CAPÍTULO VII** da Parte Geral do Regulamento, do **CAPÍTULO XI** deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável; e
 - (ii) pagamento da amortização integral das Cotas.

CAPÍTULO VI – DAS RESERVAS DE DESPESAS

Artigo 22º Observada a ordem de alocação de recursos prevista no **CAPÍTULO V** do presente Anexo Descritivo, a Classe deverá constituir Reserva para Despesas, a ser definida pela Gestora, observado o valor mínimo correspondente à previsão de despesas para 6 (seis) meses subsequentes.

Parágrafo Único Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Artigo 23º Os recursos da Reserva de Despesas integrarão o patrimônio da Classe e

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe descritos no Regulamento.

Artigo 24º Os recursos da Reserva de Despesas serão mantidos em Disponibilidades.

Artigo 25º Sempre que necessário, a Gestora deverá complementar o valor da Reserva de Despesas para que esta atinja o valor descrito no *caput*, utilizando os recursos provenientes das liquidações das Cotas do Fundo Investido da carteira da Classe, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Verificação. Em caso de excesso da Reserva de Despesas, o montante que sobejar o valor descrito no *caput* poderá ser liberado e utilizado conforme a ordem de alocação de recursos definida no **CAPÍTULO V** acima.

CAPÍTULO VII – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA VALORAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO FINAL DE COTAS

SEÇÃO I - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS

Artigo 26º A Classe será de subclasse única.

Artigo 27º As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

Artigo 28º As Cotas serão objeto de amortização integral quando do pagamento da última parcela de amortização, ou em virtude da liquidação do Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento. A amortização final de Cotas será detalhada no Apêndice.

Artigo 29º Todas as Cotas terão igual prioridade para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto.

Artigo 30º As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto à Administradora. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

Artigo 31º Na hipótese de emissão de novas Cotas, o Valor Unitário de Emissão das referidas Cotas não poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião, exceto caso os detentores das Cotas em questão se manifestem positivamente e de acordo em relação a tal diluição por meio da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a emissão das Cotas.

Artigo 32º Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe do Fundo.

SEÇÃO II – DAS COTAS

Artigo 33º As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no Apêndice, Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento.

Artigo 34º As Cotas conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização final e remuneração, que serão estabelecidos no Apêndice.

Artigo 35º As Cotas não serão objeto de classificação de risco.

SEÇÃO III - DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

Artigo 36º A distribuição de Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice, conforme aplicável.

Artigo 37º Exceto se de outra forma disposto no Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Artigo 38º Observados os termos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175, a critério da Gestora, a Classe poderá emitir novas Cotas, desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente, e que também sejam observadas as disposições dos parágrafos abaixo.

- I.** a Assembleia de Cotistas convocada especificamente para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à emissão, observados os *quóruns* de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento e Anexo; e
- II.** não tenha sido identificado, pela Administradora, qualquer Evento de Avaliação que não tenha sido sanado.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de novas emissões de Cotas, os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas na data da Assembleia de Cotistas que deliberar pela emissão, terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio, conforme os prazos e procedimentos que venham a ser estabelecidos na referida Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Segundo Os demais termos e condições de cada oferta de Cotas serão detalhados no seu respectivo Apêndice.

SEÇÃO IV - DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 39º Somente poderá ser Cotista aquele que seja Investidor Autorizado.

Parágrafo Primeiro Previamente à subscrição ou aquisição de Cotas, caberá à Administradora ou à instituição integrante do sistema de distribuição contratada para realizar a colocação das Cotas, conforme o caso, assegurar a condição de investidor profissional do subscritor ou adquirente de Cotas.

Parágrafo Segundo Observado o disposto neste Regulamento, caso as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercado organizado de valores mobiliários, caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação de Cotas em tal mercado verificar a condição de investidor profissional do adquirente de Cotas, bem como a observância das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, quaisquer restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

Parágrafo Terceiro Nas demais hipóteses de cessão ou transferência de Cotas, caberá à Administradora ou ao distribuidor contratado que atue na modalidade de distribuição por conta e ordem, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do cessionário ou adquirente de Cotas.

Artigo 40º A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo, a amortização integral de Cotas, poderão ser efetuados: **(i)** por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; **(ii)** por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; **(iii)** por transferência eletrônica disponível; ou **(iv)** por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, aprovado pela Administradora.

Parágrafo Primeiro No ato da subscrição das Cotas, o subscritor:

- I.** assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora ou pela instituição integrante do sistema de distribuição contratada para colocação das Cotas, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo, do qual constará o prazo e demais condições para integralização das Cotas subscritas;

- II.** assinará o Termo de Adesão, declarando, dentre outras declarações aplicáveis: **(a)** que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, deste Anexo Descritivo, bem como do inteiro teor da lâmina, se aplicável, **(b)** estar ciente dos fatores de risco do Fundo, inclusive aos relativos à Classe, conforme descritos neste Anexo Descritivo, **(c)** estar ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, e **(d)** estar ciente de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;
- III.** realizará o procedimento cadastral junto à Administradora e/ou ao distribuidor contratado, e indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora e/ou ao distribuidor contratado; e
- IV.** assinará declaração afirmando ser investidor profissional.

Parágrafo Segundo Caso o Cotista não tenha comunicado a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de correio eletrônico, a Administradora não poderá ser responsabilizada pelo descumprimento do dever de prestar ao referido, sendo considerada entregue as correspondências que forem devidamente enviadas ao último endereço declarado pelo Cotista.

Artigo 41º Caso qualquer Cotista não integralize as Cotas por ele subscritas, a Administradora poderá iniciar, ao seu exclusivo critério, os procedimentos judiciais necessários para a cobrança dos valores devidos pelo cotista inadimplente, acrescidos das penalidades previstas no respectivo Boletim de Subscrição e dos custos decorrentes de tal cobrança, servindo o Boletim de Subscrição como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

Artigo 42º As primeiras valorações das Cotas da Classe ocorrerão a partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial de Cotas da Classe e as últimas valorações das Cotas ocorrerão na respectiva data de amortização integral das últimas Cotas. A partir da respectiva Data de Integralização Inicial das Cotas da Classe, os valores unitários das Cotas serão calculados todo Dia Útil.

Parágrafo Primeiro Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Parágrafo Segundo O Valor Unitário de Emissão das cotas da Classe corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, dividido pelo número de Cotas na respectiva data de cálculo (considerando somente as Cotas devidamente integralizadas).

Artigo 43º A qualidade de Cotista caracterizar-se-á: **(i)** pela validação pela Administradora de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o Termo de Adesão e o Boletim de Subscrição devidamente assinados; e **(ii)** pela abertura de conta de depósitos à vista ou conta de pagamentos em nome do Cotista.

Parágrafo Único. O extrato da conta de depósito ou de pagamentos, emitido pelo agente escriturador das Cotas, será o documento de comprovação da: **(i)** obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis a Classe; e **(ii)** propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

SEÇÃO V - AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 44º Os pagamentos das amortizações das Cotas serão realizados a exclusivo critério da Gestora, de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial nesta Seção V e no respectivo Apêndice, observada a comunicação prévia da Gestora à Administradora acerca de tal necessidade, com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas nesta Seção V deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

Artigo 45º Os pagamentos das amortizações das Cotas serão realizados em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente das Cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros e serão pagas aos Cotistas nas datas previstas neste Regulamento, ou seja, podendo ser superior ou inferior na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

Artigo 46º Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Artigo 47º Se a amortização das Cotas, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Artigo 48º A Assembleia de Cotistas poderá, a qualquer tempo, alterar os procedimentos de amortização descritos nesta SEÇÃO V.

SEÇÃO VI - DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 49º As Cotas deverão ser depositadas na B3 e poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, estando sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

Artigo 50º Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

Artigo 51º Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Artigo 52º A Classe poderá ser registrada para custódia eletrônica através do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

SEÇÃO VII - DA VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 53º A Classe buscará atingir, para as Cotas, o Benchmark, estabelecido no Apêndice (“Benchmark”).

Artigo 54º As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe, assim permita e após o pagamento ou provisionamento: **(i)** das despesas e encargos da Classe previstos neste Regulamento; **(ii)** da amortização das Cotas prevista na SEÇÃO V acima, incorporando-se ao valor de cada Cota o resultado da carteira da Classe relativo ao Dia Útil imediatamente anterior. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, e a última na data de liquidação da Classe.

Artigo 55º O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta seção não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Artigo 56º A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido (“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”):

- a. pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- b. atraso, por mais de 2 (dois) Dias Úteis, no pagamento da amortização das Cotas.

Parágrafo Primeiro Caso a Administradora em razão dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido acima ou no curso de suas atividades, verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

Parágrafo Segundo Caso a Administradora verifique que o Evento de Verificação do Patrimônio Líquido constitui também um Evento de Liquidação Antecipada, deverá notificar a Gestora e adotará os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

Artigo 57º Diante da limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o Patrimônio Líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM 175:

- (i) imediatamente, em relação à Classe cujo Patrimônio Líquido está negativo:
 - (a) fechar para amortização integral;
 - (b) não realizar novas subscrições;
 - (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora;
 - (d) divulgar fato relevante; e
 - (e) cancelar os pedidos de amortizações integrais pendentes de conversão.
- (ii) em até 20 (vinte) dias:
 - (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, (ii) balancete da Classe de Cotas afetada, e (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo; e
 - (b) convocar Assembleia de Cotistas , para deliberar acerca do plano de resolução

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Parágrafo Único Caso após a adoção das medidas previstas no item (i) do caput a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) do caput se torna facultativa.

Artigo 58º Na Assembleia de Cotistas de que trata o subitem “b)” do item II do Artigo 57º acima:

- (a)** a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;
- (b)** é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;
- (c)** em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
 - (i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;
 - (ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
 - (iii)** liquidar a Classe de Cotas que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
 - (iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.
- (d)** caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item “c” acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

Artigo 59º Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o subitem “b)” do item II do Artigo 57º acima, a Administradora verifique que o Patrimônio

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Artigo 60º Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a subitem “b)” do item II do Artigo 57º acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item “c” do Artigo 58º acima.

Artigo 61º Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um Evento de Avaliação do Patrimônio Líquido da Classe afetada pela Administradora.

Parágrafo Único A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 62º Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: **(i)** divulgar fato relevante; e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

Parágrafo Primeiro Caso a Administradora não adote a medida disposta no item (ii) do caput de modo tempestivo, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO IX - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 63º Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis: **(a)** a renúncia da Administradora e/ou da Gestora, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento; **(b)** a ocorrência de um evento de avaliação e/ou liquidação no Fundo Investido nos termos do regulamento do Fundo Investido; **(c)**

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

cessação, renúncia pela administradora, gestora ou custodiante do Fundo Investido, ou ainda, descredenciamento pela CVM da administradora, gestora e custodiante do Fundo Investido, a qualquer tempo e por qualquer motivo de acordo com os procedimentos estabelecidos no regulamento do Fundo Investido; se consubstanciam em “Eventos de Avaliação”, podendo ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Caso ocorra um Evento de Avaliação, a Administradora deverá: **(i)** dar ciência, de modo escrito, por meio do envio de e-mail, de tal fato aos Cotistas ou seus representantes; **(ii)** suspender a aquisição de Cotas do Fundo Investido e/ou de Ativos Financeiros; **(iii)** suspender de imediato, a amortização de Cotas; e **(iv)** convocar a Assembleia de Cotistas quando da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

Parágrafo Segundo Caberá à Administradora e aos Cotistas, em Assembleia de Cotistas, definirem os procedimentos de liquidação da Classe de forma a preservar os objetivos do Fundo e os interesses e pretensões dos Cotistas.

CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 64º A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Artigo 65º abaixo.

Artigo 65º Sem prejuízo do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados eventos de liquidação antecipada (“Eventos de Liquidação Antecipada”):

- (i)** na hipótese de a Classe manter Patrimônio Líquido médio inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos contados da Data de Integralização Inicial, sem que tenha sido decidida a incorporação da Classe a outra Classe, ou seja deliberado na Assembleia de Cotistas que um Evento de Verificação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (ii)** por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (iii)** por renúncia ou destituição do Administrador, da Gestora, sem que a Assembleia de Cotistas tenha aprovado o seu substituto nos termos e nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e
- (iv)** o inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento, no Anexo Descritivo e/ou na regulamentação em vigor, sempre que assim decidido em

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

Artigo 66º Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de Cotas do Fundo Investido e/ou de Ativos Financeiros; e **(c)** convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

Parágrafo Primeiro Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas referida no *caput*, item (c), em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Segundo Caso a Assembleia de Cotistas prevista no *caput*, item (c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, as medidas previstas nos itens (a) e (b) do *caput*, deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas terão a faculdade de solicitar a amortização final das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia de Cotistas. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos titulares de Cotas até o encerramento da Assembleia de Cotistas.

Artigo 67º No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

Artigo 68º Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de Cotistas de que trata o Artigo 66º, item (c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (i)** a Gestora não adquirirá novas Cotas do Fundo Investido e deverá realizar a amortização integral ou alienar as Cotas do Fundo Investido, e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a amortização ou a alienação das Cotas do Fundo Investido, e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

- (ii) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento da amortização final das Cotas em Circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no **CAPÍTULO V** do presente Anexo Descritivo.

CAPÍTULO XI – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE DE COTAS

Artigo 69º Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos exclusivos da Classe as seguintes despesas, as quais podem ser pagas diretamente pela referida Classe:

- I.** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe;
- II.** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- III.** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;
- IV.** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe;
- V.** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- VI.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe;
- VII.** as despesas inerentes à: **(a)** a distribuição primária de Cotas; e **(b)** a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- VIII.** montantes devidos a classes de fundos investidores ou a prestadores de serviços das classes de fundos investidores, desde que permitido nos termos da regulamentação aplicável;
- IX.** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

- X.** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que em conformidade com modalidade regulada pela CVM e conforme aprovado em Assembleia de Cotistas;
- XI.** contratação da Agência de Classificação de Risco, caso aplicável;
- XII.** a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a taxa de performance (se e quando aplicável), a taxa máxima de distribuição (se e quando aplicável) e a Taxa Máxima de Custódia; e
- XIII.** despesas com registro de Ativos Financeiros, conforme aplicável.

Parágrafo Único A Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinentes exclusivamente a si própria, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pelo Fundo, se for o caso.

Artigo 70º Será devida à Administradora a Taxa de Administração, como remuneração pelos serviços de administração e escrituração de Cotas, remuneração equivalente ao valor fixo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

Artigo 71º Será devida à Gestora a Taxa de Gestão, como remuneração pelos serviços de gestão, remuneração equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

Artigo 72º Os valores devidos como Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo Fundo e pagos mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ou na amortização final das Cotas.

Artigo 73º A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas e pagas diretamente à Administradora e a Gestora pela Classe e/ou pelo Fundo, nos termos deste **CAPÍTULO XI**.

Artigo 74º Os tributos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à Administradora e/ou a Gestora ou a outros Prestadores de Serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhes caiba na remuneração total.

Artigo 75º Pela prestação dos serviços de custódia, a Classe pagará ao Custodiante, a taxa máxima de R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA, na qual já está englobada na Taxa de Administração prevista no Artigo 85 acima.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Artigo 76º Os valores devidos como Taxa Máxima de Custódia serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo Fundo e pagos mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ou na amortização final das Cotas.

Artigo 77º A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão pública de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe de Cotas, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

Artigo 78º Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa ingresso e/ou taxa de saída.

Artigo 79º A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos Prestadores de Serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que: **(i)** tenham as cotas de sua emissão admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe de Cotas indicadas neste Anexo deste Regulamento.

CAPÍTULO XII - DAS COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

Artigo 80º As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

Artigo 81º Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pela Administradora.

Artigo 82º A Administradora utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, a Administradora envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do Fundo e da Classe.

Artigo 83º Caso a distribuição das cotas da Classe seja realizada por conta e ordem, a

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Administradora se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos Cotistas por ele distribuídos.

Artigo 84º Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento, incluindo Anexos e Apêndice(s), caso haja, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar a amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

Artigo 85º A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar a amortização total de suas cotas.

Artigo 86º O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas.

Artigo 87º Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo Descritivo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no glossário do Regulamento, neste Anexo Descritivo ou na regulamentação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste Anexo e nos Apêndice(s), caso haja, prevalecem as disposições do(s) Apêndice(s).

Artigo 88º As dúvidas relativas à gestão da carteira do Fundo poderão ser esclarecidas diretamente com a Gestora nos seguintes canais: departamento de atendimento aos Cotistas da Gestora, no telefone +55 (11) 3500-5020. Para contato junto à Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: **(i)** via canal Fale Conosco, no e-mail faleconosco.bra@apexgroup.com; **(ii)** via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com; ou **(iii)** via Canal de Denúncias, no e-mail: canaldenuncias.bra@apexgroup.com.

CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Artigo 89º Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, **A GESTORA DESTA CLASSE ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS DE COTISTAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE**

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO”.

Parágrafo Primeiro A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.jivemaua.com.br/compliance>.

Parágrafo Segundo A Gestora, mesmo quando não exigido a participar de determinada assembleia, nos termos de sua política de voto, acompanhará todas as pautas das assembleias gerais de Ativos Financeiros dos quais detenha participação e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a Gestora poderá comparecer e exercer o direito de voto.

CAPÍTULO XIV - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 90º O investidor, antes de adquirir as Cotas da Classe, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, de forma não exaustiva, responsabilizando-se pelo seu investimento.

(i) Riscos de Mercado

a) Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

b) Alteração da Política Econômica – A Classe e os ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A Classe e seus ativos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira devedores e a liquidação das Cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os ativos da Classe estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(ii) Risco de Crédito

Gerais

a) Risco de Concentração em Títulos Públicos – É permitido à Classe adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 180 (cento e oitenta dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, ou emitidos pelo BACEN. Posteriormente aos referidos 180 (cento e oitenta) dias, o investimento em referidos títulos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira da Classe, observados a Alocação Mínima e a política de investimentos da Classe. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, o Tesouro Nacional ou o BACEN não honrarem seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

b) Fatores Macroeconômicos – A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Ainda, como a Classe aplicará seus recursos, direta ou indiretamente, em Cotas do Fundo Investido, poderá depender da solvência dos ativos adquiridos pelo Fundo Investido para distribuição de rendimento aos Cotistas. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses fatores, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento de direitos creditórios adquiridos pelo Fundo Investido, hipótese na qual serão restritas as medidas jurídicas para a recuperação dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais.

c) Risco de Descasamento de Taxas de Juros. Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.

d) *Eventos de Nível Pandêmico:* A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020, e, em 23 de julho de 2022, o surto de varíola de macaco (hMPXV: Human Monkeypox Virus - sigla em inglês) como uma emergência de preocupação internacional. Para conter o avanço destas e outras doenças transmissíveis, reconhecidas, ou ainda não conhecidas, pela Organização Mundial de Saúde, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram ou poderão adotar, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos poderão intervir ativamente em suas políticas econômicas, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço das referidas doenças.

Esses eventos, assim como possíveis futuros eventos pandêmicos, tiveram ou poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil. Eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade, inclusive falecimento, poderá causar, ainda, efeitos negativos, que incluem ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade econômica; **(ii)** desvalorização cambial; **(iii)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(iv)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(v)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Em cenários de propagação de doenças transmissíveis a nível global, é possível haver, como houve com o Coronavírus (COVID-19), redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe, nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, que foram adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas no contexto do COVID-19, poderão voltar a ser novamente adotados para esta e outras doenças, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Em decorrência dos impactos causados por estas doenças nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face da Classe. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, a Classe poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

Finalmente, tais situações podem exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelas doenças em questão ou por novas doenças ainda não conhecidas, com aumento do substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens, cujos efeitos são observados até a presente data. Este deslocamento de recursos poderá novamente ocorrer em eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade.

e) Política de Administração dos Riscos: O investimento na Classe apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o investidor.

f) Patrimônio Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(i)** por quaisquer credores da Classe, **(ii)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo, ou **(iii)** pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(a)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(b)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao Valor das Cotas por ele detidas.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

g) Segregação de Atividades: A Gestora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso exista falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Gestora, existe o risco de a Classe realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Gestora e/ou terceiros e a Classe, as quais podem inclusive acarretar perdas para Classe e para os Cotistas.

h) A propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas a Propriedade Direta Sobre os Ativos: Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado.

(iii) Específicos dos Ativos da Classe

a) Riscos das Classes Investidas: Considerando que a política de investimentos da Classe é direcionada a aplicar recursos, preponderantemente, em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento, mais especificamente em cotas de emissão do Fundo Investido, parcela preponderante dos riscos no qual a Classe está exposta decorre, indiretamente, dos riscos atrelados a referidas outras classes. Deve-se considerar que essas classes de cotas investidas podem estar sujeitas a fatores de risco diversos, que não estejam integralmente indicados neste Regulamento, bem como que os Prestadores de Serviço Essenciais e os Demais Prestadores de Serviço podem não ter poder de decisão ou interferência nas decisões de investimento ou na definição de outras estratégias das classes de cotas investidas.

b) Risco de divergência e/ou alteração na interpretação do Judiciário quanto aos fatos e fundamentos jurídicos: Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em Lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo os ativos integrantes da Classe sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que a Classe obterá resultados favoráveis em tais demandas. Isso poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pela Gestora em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os Direitos Creditórios.

c) Risco de Decisões em Assembleias de Credores Serem Contrárias aos Interesses do Fundo: É possível que a Classe venha a adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não o habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da Classe que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que vote contrariamente à eventual deliberação, ou se

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

abstenha, a Classe será vinculada à decisão dos credores que sejam titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que a Classe veja o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes à satisfação da totalidade dos credores, mesmo os que preferem a Classe no respectivo recebimento. Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para o Fundo e sua rentabilidade, bem como para os Cotistas.

(iv) Risco de Liquidez

a) Classe Fechada e Mercado Secundário: A Classe será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente em decorrência de sua amortização integral, ao término do prazo de duração da Classe, se houver, ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, caso os Cotistas, por qualquer motivo, decidam alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terão que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio aos Cotistas.

b) Risco de Aplicação em Cotas do Fundo Investido: A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Cotas do Fundo Investido. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Cotas do Fundo Investido apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Assim, caso seja necessária a venda de Cotas do Fundo Investido da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

c) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidada antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, o pagamento dos valores referentes a liquidação de Cotas do Fundo Investido ou dos Ativos Financeiros ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado à liquidação de Cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros. Em todas as situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(v) Risco Proveniente do Uso de Derivativos

a) A Classe poderá realizar operações com derivativos. Deste modo, poderá utilizar derivativos para proteção de certos riscos de ativos integrantes de sua carteira. Em virtude

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

da possibilidade de utilização de operações com derivativos, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

(vi) Riscos Operacionais

a) Intervenção ou Liquidação do Custodiante: A Classe terá conta corrente com o Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(vii) Outros

(a) Alteração do Regulamento: O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse dos Cotistas.

(b) Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas: o rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá acarretar perdas ou impactar negativamente o Valor das Cotas.

(c) Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas: Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(d) Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação dos ativos da Classe. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos ativos da Classe, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(e) Risco de não obtenção do tratamento tributário perseguido. A Classe buscará manter aplicação, direta ou indireta, de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento especificados nos artigos 25 e 40 da Lei 14.754/23, não sujeitos à tributação periódica, nos termos da política de investimento da Classe. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos isentos de tributação periódica, nos termos da legislação aplicável. Os Cotistas estão cientes que a Classe poderá sofrer desenquadramento tributário. A Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) nos direitos creditórios classificados pela Resolução CMN 5.111/23. Todavia, caso a composição mínima do Patrimônio Líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, as Cotistas pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/23.

(f) Demais Riscos – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo e alteração na política monetária.

* * * *

MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO A – MINUTA DE APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE

Este apêndice é parte do Regulamento do **FGCB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

APÊNDICE DE COTAS DA CLASSE DO FUNDO

- a) Forma de colocação: [•]
- b) Quantidade de Cotas: [•]
- c) Valor Unitário de Emissão: [•]
- d) Valor total da Emissão: [•]
- e) Montante Adicional: [•]
- f) Montante Mínimo: [•]
- g) Aplicação mínima por investidor: [•]
- h) Prazo de colocação: [•]
- i) Amortização: [•]
- j) Benchmark: [•]
- k) Procedimentos para o exercício do direito de preferência: (•)
- l) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: (•)
- m) Coordenador Líder: A intermediária líder da oferta será a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, que poderá contratar outros intermediários para a distribuição e será o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Resolução CVM 160.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

CLASSE DO FGCB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

SUPLEMENTO B –APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE

Este apêndice é parte do Regulamento do **FGCB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

APÊNDICE DE COTAS DA CLASSE DO FUNDO

- a) Forma de colocação: As Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea “a” da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços.
- b) Quantidade de Cotas: 149.000 (cento e quarenta e nove mil).
- c) Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização.
- d) Valor total da Emissão: R\$149.000.000,00 (cento e quarenta e nove milhões de reais).
- e) Montante Adicional: Não aplicável
- f) Distribuição parcial: Não aplicável, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160;
- g) Aplicação mínima por investidor: Não aplicável.
- h) Data de Emissão: A primeira data de integralização.
- i) Prazo de colocação: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição da oferta.
- j) Forma de integralização: moeda nacional corrente.
- k) Amortização: Os pagamentos das amortizações das Cotas serão realizados a exclusivo critério da Gestora, de acordo com o disposto no Regulamento, observada a comunicação prévia da Gestora à Administradora acerca de tal necessidade, com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, e em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente das Cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros.
- l) Benchmark: Meta de Rentabilidade constante do Apêndice das Cotas do Fundo Investido.
- m) Classificação de Risco das Cotas: Não Aplicável.
- n) Procedimentos para o exercício do direito de preferência: Na hipótese de novas emissões de Cotas, os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas na data da Assembleia de Cotistas que deliberar pela emissão, terão direito de

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no patrimônio do Fundo, conforme os prazos e procedimentos que venham a ser estabelecidos na referida Assembleia de Cotistas.

- o) Coordenador Líder: A intermediária líder da oferta será a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, que poderá contratar outros intermediários para a distribuição e será o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Resolução CVM 160

São Paulo, 10 de julho de 2025

CLASSE DO FGCB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com